



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 006/GV/ALB/2020

Nova Mamoré, 14 de janeiro de 2020.

A sua Excelência

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

MD – Prefeito Municipal

NOVA MAMORÉ – RO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-la mui atenciosamente, venho através do presente expediente, informar Vossa Excelência a situação de extrema necessidade da limpeza dos terrenos baldios de nosso Município.

A nossa Constituição Federal em seu art. 182, prevê que o Poder Público local poderá exigir dos proprietários de imóveis urbanos o seu adequado aproveitamento em acordo com o plano diretor.

Também, a Lei Federal nº 10257/2001, Estatuto das Cidades, que regulamento o art. 182, citado anteriormente, prevê que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, bem como, ordenação e controle do uso do solo para evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, dentro outros, conforme o art. 39, do Estatuto.

Para tanto, ainda no art. 182, da Constituição Federal, foram previstos os instrumentos de coação aos proprietários para que promovam de forma adequada os imóveis urbanos. São eles sucessivamente: parcelamento ou edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
14/01/2020
Assinatura

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-0000
www.novamamore.ro.leg.br – andredosindicato@novamamore.ro.leg.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Veja-se que ambos os instrumentos estão previstos na Constituição Federal, no Estatuto das Cidades e no Plano diretor do Município, Lei Municipal nº 910/2012.

Desta forma, venho solicitar de Vossa Excelência que promova ao menos uma política de higiene nos terrenos baldios do nosso Município, notificando os proprietários dos imóveis para que realizem no mínimo a limpeza de seus imóveis, sob pena de utilização dos instrumentos legais citados acima.

Saliente para um dos problemas que os terrenos baldios podem apresentar, como se tornarem criadouros de ratos, cobras, baratas e pernilongos, como o mosquito da dengue, o que além de ser uma causa de saúde pública traz enorme transtorno para população.

Por fim, aproveito para renovar votos de mais elevada estima e consideração, pondo-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER - PT
2º SECRETÁRIO DA CMNM